



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETO Nº 2533/2020

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E QUANTIDADE DE PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

ANTÔNIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 525, de 23 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano tem seus vencimentos para o exercício de 2020, reajustados de acordo com este Decreto:

I - Cujos valores constantes do carnê de recolhimento atinjam até R\$ 300,00 (trezentos reais) será dividido em 03 (três) parcelas:

- a) parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) vencerá no dia 30 de abril de 2020.
- b) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 30 de abril de 2020;
- c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 30 de junho de 2020;
- d) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 31 de agosto de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

II - Cujos valores constantes no carnê atinjam entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) será dividido em 05 (cinco) parcelas:

- a) parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) vencerá no dia 30 de abril de 2020.
- b) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 30 de abril de 2020;
- c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 30 de junho de 2020;
- c) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 31 de agosto de 2020;
- d) 4ª (quarta) parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2020;
- e) 5ª (quinta) parcela vencerá no dia 30 de novembro de 2020.

III - cujos valores constantes no carnê ultrapassem os R\$ 600,00 (seiscentos reais), será dividido e 09 (nove) parcelas:

- a) parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) vencerá no dia 30 de abril de 2020.
- b) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 30 de abril de 2020;
- c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 29 de maio de 2020;
- c) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 30 de junho de 2020;
- d) 4ª (quarta) parcela vencerá no dia 31 de julho de 2020;
- e) 5ª (quinta) parcela vencerá no dia 31 de agosto de 2020;
- f) 6ª (sexta) parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2020;
- g) 7ª (sétima) parcela vencerá no dia 30 de outubro de 2020;
- h) 8ª (oitava) parcela vencerá no dia 30 de novembro de 2020;
- i) 9ª (nona) parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º Em nenhum caso a parcela poderá ter valor inferior a 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1040 de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Urubici/SC, em 25 de março de 2020.

Antônio Zilli
Prefeito Municipal